



LEI Nº 1367/2014

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 1192/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei nº 1192/2012, passara ter a seguinte redação:

Art. 3º - Em atendimento ao artigo 113, inciso I, alínea "a," da Lei Orgânica do Município de Iporã, o Donatário deverá iniciar as obras no prazo máximo de 36(trinta e seis) meses e concluí-la no prazo máximo de 60 (sessenta) meses da assinatura da escritura pública de doação, sob pena de reversão do imóvel ao Município, independente de qualquer interpelação ou notificação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e catorze.

<i>Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná</i>
Órgão Oficial do Município de Iporã
Edição nº. 0635 Página: 42 Ano: III
Data: 28/11/2014
<i>Publicado por: Antenor Xavier de Souza</i>
<i>Código Identificador: 8E70626F</i>


ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL